Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3318/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20119/2012
PROTOCOLO	: 1269750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.949,05
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 029/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS e GESSI DOS SANTOS SALOMÃO - EPP, tendo por objeto fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as secretarias.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-G.JD-312/2015, constante no processo TC/MS nº. 19752/2012, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-200/2016 (f. 293/300)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-4411/2016 (f. 301)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 029/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 36.223,51
Anulação	R$ 36.223,51
Ordens De Pagamento	R$ 36.223,51

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 029/2012, oriundo do Pregão Presencial n. 08/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Pedro Gomes/MS e Gessi dos Santos Salomão - EPP e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH